



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 011/2023

Aos onze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador do Ministério Público de Contas, José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 033/23 – E. **Protocolo Nº 004563/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/04/2023, para **conhecimento da tabela referencial aos honorários contábeis pelos serviços prestados aos jurisdicionados deste Tribunal, aprovados pela Associação, referente ao exercício de 2023.** A referida tabela tem como objetivo parametrizar os preços praticados no mercado. Visando dar mais transparência, a tabela foi publicada para conhecimento de todos no portal do Diário Oficial dos Municípios na edição de nº 4720 de 16/12/2022. A presidência encaminhou a matéria para a discussão no expediente do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Dado conhecimento, vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Externo – SECEX para conhecimento. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 235/23. **TC/000635/2022 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)**. *Processo Apensado: TC/007298/2022 - Ordem Judicial*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Relata supostos vícios no repasse de recursos para compor o financiamento tripartite da atenção básica na esfera da saúde. Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da Saúde). Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração à pasta 43); Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes – OAB/PI nº 3.944 (Procuração à peça 62). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 19) e a análise de contraditório (peça 57) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 67), nos termos seguintes: **a) rejeição da preliminar** arguida pela defesa do Ex-secretário de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto; **b) procedência** da presente denúncia; **c) expedição de determinação** ao atual Secretário de Estado da Saúde e ao Exm^o. Governador do Estado do Piauí, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprove perante esta Corte de Contas: b.1) a suspensão os efeitos do Decreto nº 18.853/2020, com a adoção de providências no sentido de viabilizar o pagamento das parcelas que o mencionado decreto suspendeu indevidamente, referente aos exercícios de 2020 e 2021(mantendo-se os efeitos da cautelar); b.2) o estabelecimento, por meio de Comissão Intergestores Bipartite – CIB, da metodologia de alocação de recursos estaduais, em cumprimento ao art. 19, §§1º e 2º da LC nº 141/12; b.3) o estabelecimento de um critério para o cálculo do valor do repasse e, ao ser estabelecido, que se utilize de fontes atualizadas dos quantitativos necessários (ex: se for o caso de cálculo populacional, que se utilize o CENSO mais atualizado disponível), ante a revogação do Decreto nº 15.100/2013 pelo Decreto nº 18.853/2020; d) não acatamento da sugestão do *Parquet* de Contas de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 236/23. **TC/006804/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMPS-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Gilberto de Brito Carvalho (ex-Diretor Presidente do Fundo), Alexandre da Cruz Freitas (membro do Conselho Fiscal), Antônia Mariele Cirley M. Rodrigues (membro do Conselho Fiscal) Najara Francélica de B. Barbosa Souza (membro do Conselho Fiscal), Felipe Lima da Silva (membro do Conselho Fiscal). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procurações às peças 5, 6, 7, 8 e 9). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 4 – Previdência Pública, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito,



divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão N° 058/2021-SPC para reduzir a multa aplicada ao Sr. Gilberto de Brito Carvalho (ex-Diretor Presidente do Fundo) de 1.000 UFRs para 500 UFRs, bem como excluir a multa aplicada aos membros do Conselho Fiscal, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade das contas recorridas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO N° 237/23 - A. TC/005670/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a legalidade da execução dos atos relacionados ao Edital n° 29/2021, do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos-PROAJA, e aos contratos dele decorrentes. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado, Conceição de Maria Andrade Sousa Silva - Coordenadora do PROAJA, Sílvia Letícia de Jesus Costa - Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Antônia Dias do Nascimento (Membro da Comissão Técnica do PROAJA), Francisca Felícia de Lima Coutinho – Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Morgana Gomes de Carvalho - Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima - Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Antônio de Paula Marques da Silva - Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Amaurílio Xavier Barbosa Vieira - Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Kennedy Carlos Barbosa Lima - Membro da Comissão Técnica do PROAJA, Glenda de Fátima Lima da Silva - Membro da Comissão Técnica do PROAJA e Rômulo Martins de Moura - Membro da Comissão Técnica do PROAJA. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Procurações às peças 91, 92 e 93); Vitória Alzenir Pereira do Nascimento – OAB/PI n° 18989 (Procuração à peça 132). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a solicitação da advogada Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI n° 18989) em requerimento juntado aos autos (peça 131), reincluindo-se na pauta do dia 01/06/2023.

DECISÃO N° 238/23. TC/017518/2019 - MONITORAMENTO - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações do TCE acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, recebidos pelo Estado do Piauí, após conversão de processo originário de representação, nos termos da Decisão Plenária n° 822/2020 (Acórdão 1416-B/20, do MPC. Advogado(s): Plínio Clerton Filho - OAB/PI n° 2.206, Kildere Ronne de Carvalho Souza - OAB/PI n° 3.238, João Batista de Freitas Junior - OAB/PI n° 2.167, Carlos Eduardo Belfort de Carvalho - OAB/PI n° 3.179 (Procuração à fl. 29 da peça 17); Mário Basílio de Melo - OAB/PI n° 6.157 (Procuração à fl. 08 da peça 18); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI n° 8.754 (Procuração á fl. 01 da peça 83); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Procuração a peça 95); Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI n° 21.612 (Substabelecimento com reservas à peça 94). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos N° 1.046/2020 (peça 31) e 1.0416-B/2020 (peça 47), o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 59), a informação da Divisão Técnica/DFPP – Políticas Públicas (peça 84), o parecer do Ministério



Público de Contas (peça 86) – ratificado em Plenário, com acréscimo da exclusão do Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias do pólo passivo da processo -, considerada a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, corroborando com a informação da divisão técnica do TCE/PI, pela **suspensão** do presente processo de monitoramento até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 37602 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 92). **Impedida** de atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (impedida de atuar no feito).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 239/23. TC/000728/2023 - LEVANTAMENTO - ÍNDICE DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a governança e a gestão das Organizações de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio da aferição do índice IGGSeg, conforme metodologia elaborada pelo TCU. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 4) e o relatório (peça 13) da Divisão Técnica/DFPP 3 – Segurança Pública, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pelo acolhimento das sugestões propostas pelo Órgão Técnico no Item 5, fl. 73, peça 13, quais sejam: **1) ENVIO** do Relatório Técnico de Levantamento constante na peça 13 deste processo (TC/000728/2023), para ciência das informações levantadas, às seguintes autoridades: **1.a)** Atual Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Piauí; **1.b)** Atual Secretário de Estado da Justiça do Estado do Piauí; **1.c)** Atual Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí; **1.d)** Atual Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí; **2) ENVIO** do Relatório Técnico de Levantamento constante na peça 13 deste processo (TC/000728/2023) à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS, para que utilize as informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições; **3) ENVIO** do Relatório Técnico de Levantamento constante na peça 13 deste processo (TC/000728/2023) ao Ministério Público do Estado, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Especial - GACEP, para adoção das medidas que entender cabíveis; **4) PUBLICAÇÃO** do Relatório Técnico de Levantamento constante na peça 13 deste processo (TC/000728/2023) no sítio eletrônico desta Corte de Contas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).



RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 240/23. **TC/009387/2022 - DENÚNCIA - ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita, na Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Câmara Municipal de Teresina e Secretaria de Justiça do Estado do Piauí. Denunciado: Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita. Advogado(s): Daniel de Sousa Alves - OAB/PI 4862 (Procurador-Geral da Câmara Municipal de Teresina); Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 (Advogado da Fundação Municipal de Saúde). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 9) e a análise de contraditório (peça 47) da Divisão Técnica/DFAD – Admissão de Pessoal, o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 - Admissão de Pessoal (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 241/23. **TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26; Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 75). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Cons.^a Lilian Martins, nos termos da Decisão Nº 136/23 (peça 77). Prolatado o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator (peça 66), restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 43) e a informação (peça 46) da III Divisão Técnica/ DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1973), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 66), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de “Recuperação de Estrada Vicinal com Revestimento Primário ligando os municípios de Milton Brandão-PI a Juazeiro do Piauí-PI na PI-216, com extensão de 62,00 Km” (Proc. Administrativo Nº 016/2014, Contrato Nº 084/2014), executados pela



Construtora REDE Construções Perfurações de Poços Ltda.; **b) aplicação da multa 1000 UFR- PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) sem aplicação de multa** ao Gestor do IDEPI, Sr. **Francisco Alberto de Brito Monteiro** (2015), considerando que na sua gestão foram tomadas as providências cabíveis; **d) aplicação da multa 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; **Wesley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de fiscalização; e **João Alves de Moura Filho**, responsável pelos atos de medição final; e Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, Diretor de Engenharia.; **e)** Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela aplicação de multa, no valor de **500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à **Construtora REDE Construções e Perfurações de Poços Ltda.**; **f) imputação em débito, no montante de R\$ 157.168,42, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (Diretor do IDEPI); Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** (Diretor de Engenharia), e a **Construtora Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.**, em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **g) pensar ao processo TC/020520/2014.**

DECISÃO Nº 242/23. **TC/006940/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 43 da peça 16); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 29); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wesley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 17); Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7332, e outro – Procuração à peça 41). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peças 22 e 31) e a informação (peça 34) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7332) e Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1973 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Angical do Piauí. Trecho I: Sede ao Povoado Tabocas – Ext. 25,0 Km e Trecho II: Povoado Novo Horizonte ao Povoado Poço Dantas – Ext. 22,0 km; **b) aplicação da multa 1.500 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI,



Sr. **Elizeu Morais de Aguiar** (2014); **c) aplicação da multa individual 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição, Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** (Diretor de Engenharia); **d) imputação em débito, no montante de R\$ 594.537,02, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Morais de Aguiar** - ex-Diretor do IDEPI, Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** – Diretor de Engenharia e, ainda, a **Construtora MAQTERR Ltda.**, em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e)** Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **Construtora MAQTERR Ltda.**; **f) apensar ao processo TC/020520/2014. Absteve-se de votar** a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, por não ter acompanhado o relato do processo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 243/23 - A. TC/011703/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 2 da peça 25); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente (Advogado(s): Marcus Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, e outros – Procuração à fl. 21 da peça 18); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 18 da peça 22); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 20 da peça 48); Diego Nascimento Torres – Engenheiro Civil (Advogado(s): João Paulo Barros Bem – OAB/PI nº 7478 – Procuração à fl. 11 da peça 20); João Alves de Moura Filho - Engenheiro Civil; Construtora Maqtterr Ltda.; Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085, e outros – Procuração à peça 67). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a solicitação verbal, em sessão, do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), reincluindo-se na pauta do dia 25/05/2023.

DECISÃO Nº 244/23 - A. TC/003445/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Francisco Eisntein Sepúlveda de Holanda - OAB/PI nº 5.738-B (Procuração à peça 15). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em razão da constituição de novo advogado, conforme instrumento procuratório juntado aos autos (peça 15), reincluindo-se na pauta do dia 25/05/2023.



DECISÃO Nº 245/23. **TC/002848/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2013)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 1.671/2020 – SSC. Responsável: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeito à época. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva – OAB/PI nº 4521 (Procuração à peça 8). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4521) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa de 500 UFR ao Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas**, estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) notificação ao atual gestor (a)** da Prefeitura Municipal de Riacho Frio, Sr. **Jabes Lustosa Nogueira Júnior** para que cumpra a determinação contida no Acórdão nº 1.671/2020, no **prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de agravamento da sanção pecuniária. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 246/23. **TC/015579/2020 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o Contrato nº 051/2018 decorrente da Concorrência nº 026/2018 do IDEPI, a fim de verificar a contratação de empresa especializada para implementação e pavimentação em paralelepípedo da Estrada do Céu, no município de Parnaíba. Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor-Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à peça 21); Wescley Raon de Sousa Marques – Engenheiro responsável pelo projeto básico; Marcílio Kalson Almeida Oliveira – Presidente CPL (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à peça 24); Benedito Farias da Silva Torres - Representante da Empresa MRA Construções Ltda. (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à a peça 26); Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior – Engenheiro responsável pela liquidação da despesa (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 34) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo.... (OAB/PI nº 7.332), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos termos seguintes: **a) conhecimento e procedência** do presente processo de auditoria; **b) sem ressarcimento** do valor de R\$ 78.446,65 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista que o gestor imediatamente suspendeu os pagamentos, assim como levando em consideração que não ocorreu locupletação pelo gestor, dando importância ao fato ter se respaldado para contratação e pagamento na área técnica e na habitualidade de uso da tabela SINAP em todas as licitações; **c) aplicação de multa de 500 UFR/PI** previstas no art. 79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE nº 13/11 ao Sr. **Geraldo Magela Barros Aguiar**, Diretor Geral do IDEPI no exercício de 2018, decorrente das irregularidades



apontadas na presente auditoria; **d) aplicação de multas 300 UFR/PI** previstas no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE nº 13/11 aos Srs. **Wesley Raon de Sousa Marques**, engenheiro responsável pelo projeto básico, e **Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior**, engenheiro responsável pela liquidação da despesa, decorrentes das irregularidades apontadas na presente auditoria; **e) aplicação de multa de 1000 UFR/PI** previstas no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE nº 13/11 para empresa **MRA Construções Ltda.**; **f) sem aplicação de multa ao Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira**, Presidente da CPL; **g) expedição de recomendação ao atual gestor do IDEPI** para que eleja e fiscalize a atuação do orçamentista para que este deva diligenciar a formação de preços adequados para o objeto a ser licitado, sob pena de incorrer em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da proposta mais vantajosa para a administração. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

DECISÃO Nº 247/23. TC/002847/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES - ADMISSÃO DE PESSOAL - TC/011793/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Admissão de pessoal (Edital 001/2016) da P.M de Luís Correia (TC/011793/2016), do exercício de 2016, no qual se determinou que a atual gestora, Sra. Maria das Dores Fontenele Brito cumprisse as determinações contidas nos Acórdãos nº 234/2022-SSC e 235/2022. Responsável: Maria das Dores Fontenele Brito – Prefeita. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 8), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa de 500 UFR a Sra. Maria das Dores Fontenele Brito**, por não comprovar o cumprimento da determinação dos Acórdãos nº 234/2022-SSC e nº 235/2022-SSC, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) reenvio de ofícios, sem prejuízo da multa acima, à gestora responsável, para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias**, o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 235/2022, qual seja: *“Expedição de DETERMINAÇÃO ao atual gestor do município de Luís Correia, para que este, no prazo máximo de 30 dias, encaminhe ao Poder Legislativo municipal, Projeto de Lei criando as vagas para os cargos ofertados no Concurso Público 001/2016, listados na Tabela 01, que tiveram excesso de admissões, a fim de sanar a situação dos servidores elencados na Tabela 03, encaminhando a esta Corte de Contas à referida, no prazo máximo de 05 dias após a sua publicação, sob pena de multa”*, **fazendo constar expressamente** que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas enseja a aplicação de NOVA MULTA, desta feita, por reincidência, conforme art. 206, VII do RITCE-PI, c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão).

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de



Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 21/06/2023 12:08:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 21/06/2023 11:45:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 21/06/2023 11:40:00** Página 10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 21/06/2023 11:37:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 21/06/2023 11:30:31**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 68335F810C1B65E0B5C8D7F583FD193F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 22/06/2023 09:58:51**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 22/06/2023 07:17:59**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 21/06/2023 17:22:24**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 21/06/2023 13:23:02**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 21/06/2023 12:59:35**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 21/06/2023 12:38:41**